



PREFEITURA DE
AMARAÍ
Escrevendo um novo futuro

PROJETO DE LEI Nº 008/2025

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de benefício de horário especial para servidores públicos municipais que tenham filhos com deficiência ou detenha a tutela, curatela ou guarda judicial de pessoa com deficiência e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARAÍ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ao servidor público municipal que tenha filho com deficiência ou detenha a tutela, curatela ou guarda judicial de pessoa com deficiência, será concedido horário especial de trabalho, independentemente de compensação, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e vantagens, desde que comprovada a necessidade mediante Perícia Médica realizada por perito médico oficialmente designado pela administração municipal.

Art. 2º A redução da jornada de trabalho de que trata esta Lei deverá observar os seguintes critérios:

I - A jornada de trabalho poderá ser reduzida em até 50% (cinquenta por cento) do horário normal de expediente do servidor;

II - A comprovação da necessidade da redução deverá ser feita mediante laudo médico atualizado, emitido por profissional especializado na área, indicando a necessidade de acompanhamento especial;

III - O horário especial poderá ser concedido sob a forma de jornada reduzida em dias consecutivos ou intercalados, ou ausência ao trabalho em dia específico por semana, conforme necessidade ou programa de atendimento da pessoa com deficiência, desde que seja cumprida a jornada de trabalho mínima de 4 (quatro) horas diárias ou 20 (vinte) horas semanais no respectivo vínculo mantido com a administração municipal.



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

IV - A jornada reduzida ou a ausência, nos termos do IV, será considerada como efetivo exercício para todos os fins e efeitos legais.

V - O servidor ocupante de dois cargos ou empregos públicos constitucionalmente acumuláveis, somente poderá requerer a concessão de horário especial de um dos dois vínculos.

Art. 3º O servidor interessado deve apresentar pedido de concessão do horário especial de trabalho à Secretaria de Administração, em formulário próprio devidamente assinado, com justificativa, especificação da redução pretendida, indicação de dias, turnos ou horários de ausência ao trabalho, anexando a seguinte documentação:

I - documentação de identificação sua e do filho ou pessoa com deficiência, com foto, em que fique comprovada a relação de parentesco ou as situações de tutela, curatela ou guarda judicial, conforme o caso;

II - atestados médicos, laudos, declarações e outros documentos que comprovem e justifiquem a necessidade, com especificação do tratamento ou atividade, e os seus respectivos períodos, dias, horários ou duração.

III - laudo emitido por Perito Médico Oficial, designado pela administração municipal, recomendando a concessão do horário especial;

§ 1º As declarações, os laudos médicos e outros documentos de que trata o inciso II do *caput* devem ser emitidos pelo profissional diretamente responsável pela atividade ou acompanhamento motivo do horário especial, desde que habilitado para a sua prática e devidamente registrado no respectivo órgão de classe.

§ 2º - Para a análise e subsequente emissão laudo do perito oficial, de que trata o inciso III, o interessado deve solicitar agendamento da perícia junto à Secretaria Municipal de Administração, e comparecer ao local por ele informado, em data e hora indicadas, junto com o filho ou a pessoa com deficiência, portando os documentos referidos nos incisos I e II do *caput*.



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

§ 2º O horário especial de trabalho será de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias ou 20 (vinte) horas semanais, devendo ser considerada a necessidade da pessoa com deficiência.

Art. 4º O Perícia Médica realizada por perito médico oficialmente designado pela administração municipal da Secretaria de Administração, após análise da documentação e realização do exame pericial, emitirá laudo sobre a deficiência.

§ 1º Além da documentação de que trata o artigo anterior, o Perito Médico Oficial pode solicitar a realização de exames complementares ou a apresentação de documentação adicional, para subsidiar o seu entendimento conclusivo.

§ 2º O perito médico oficial, designado dentre profissionais médicos com vínculo com o município, por ato do Chefe do Poder Executivo, é competente para periciar servidores estatutários do Município, podendo ser designado mais de um, inclusive, quando possível, para atendimento de determinadas especialidades médicas.

Art. 5º Compete à Secretaria de Administração:

I - receber, por meio de protocolo eletrônico, o requerimento de horário especial de trabalho de que trata esta lei;

II - verificar o cumprimento dos requisitos para o atendimento do pedido, a partir da documentação apresentada pelo requerente;

III - emitir parecer técnico sobre o requerimento; e

IV - decidir sobre a concessão do horário especial de trabalho para servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º A concessão do horário especial de trabalho será formalizada por meio de Portaria do Secretário de Administração, devendo o servidor manter a jornada normal até a publicação da mesma, sob pena de apuração de falta funcional na forma da lei.

Parágrafo único. Na hipótese de não concessão, o processo retornará ao órgão ou entidade de origem do requerente, para que o cientifique da decisão administrativa.



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

Art. 7º É dever do servidor com horário especial de trabalho requerer o seu cancelamento quando cessarem os motivos que ensejaram a sua concessão, sob pena de apuração de falta funcional na forma da lei, devendo o mesmo comunicar o fato imediatamente à unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade de origem, e retomar a sua jornada normal de trabalho no prazo improrrogável de 10 (dez) dias corridos.

Art. 8º Caso persistam os motivos que ensejaram horário especial de trabalho, a pessoa com deficiência deve ser submetida, a cada 24 (vinte e quatro) meses, à reavaliação do Médico Perito Oficial da Secretaria de Administração, ficando o agendamento sob a responsabilidade do servidor interessado, sob pena de apuração de falta funcional na forma da lei.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica nas hipóteses de deficiência permanente, inclusive naquelas de pessoa diagnosticada com transtorno do espectro autista, devidamente atestada pelo Médico Perito Oficial.

Art. 9º Os servidores públicos de outros órgãos ou poderes da União, do Estado, do Distrito Federal e de outros Municípios, cedidos ao Poder Executivo Municipal, não terão requerimentos de horário especial de trabalho recebidos ou analisados, ficando os mesmos submetidos à legislação que rege os respectivos cargos de origem.

Art. 10. Constatada qualquer irregularidade relacionada ao horário especial de trabalho, inclusive os motivos que o ensejaram, deve ser instaurado processo administrativo disciplinar, na forma da lei.

Art. 11. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá baixar normas complementares, por meio de decreto, necessárias ao fiel cumprimento desta, incluindo a possibilidade de eventuais modificações, por decreto, dos fluxos procedimentais e requisitos documentais previstos nesta lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Amaraji, 03 de junho de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
FLAUCIO DE ARAÚJO GUIMARAES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



FLÁUCIO DE ARAÚJO GUIMARÃES
Prefeito

✉ prefeitura@amaraji.pe.gov.br ☎ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-61



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI

Expediente Recebido em 03 de 06 de 2025

1307 *Felício*

Funcionário que recebeu

MENSAGEM Nº 008/ 2025

Amaraji, 03 de junho de 2025

Ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Amaraji/PE
Oseas João da Silva

Sr. Presidente,

Srs. (a) Vereadores (a)

O projeto ora submetido à deliberação desta respeitável Casa Legiferante destina-se à concessão de horário especial para servidores públicos municipais que tenham filhos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou outra deficiência, sem a necessidade de compensação da jornada.

A iniciativa deste projeto se alicerça no compromisso da administração municipal com a promoção dos direitos fundamentais, em especial o direito à saúde e à inclusão social. A rotina de cuidados e acompanhamento especializado dessas crianças demanda uma presença ativa dos pais ou responsáveis, e a flexibilização da jornada de trabalho do servidor representa uma medida essencial para garantir esse acompanhamento, sem comprometer sua estabilidade profissional.

Ressaltamos que, na ausência de uma legislação municipal específica, já vínhamos, desde o início da atual gestão, aplicando, por analogia, a legislação estadual (do Estado de Pernambuco) pertinente ao tema, notadamente o artigo 174-A, da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e Decreto nº 45.185, de 26 de outubro de 2017. No entanto, é de extrema relevância que Amaraji tenha sua própria normatização, consolidando esse direito de forma expressa, garantindo segurança jurídica aos servidores beneficiados e reforçando o compromisso da gestão municipal com a inclusão e o bem-estar das famílias.

Sendo assim, considerando o elevado interesse social subjacente ao presente projeto esperamos poder contar com o valioso apoio de Vossas Excelências na apreciação e aprovação deste importante Projeto de Lei, solicitando seja ao processamento e aprovação do mesmo atribuído REGIME DE URGÊNCIA.

Cordialmente,

ASSINADO DIGITALMENTE
FLÁUCIO DE ARAÚJO GUIMARÃES
A verificação dos dados desta assinatura digital pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



FLÁUCIO DE ARAÚJO GUIMARÃES

Prefeito

☑ prefeitura@amaraji.pe.gov.br ☎ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP: 55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60